

PROCESSO N°  
-79/12-

REG. PROC. N°  
-05-

FL. 1  
FOLHA N°  
-25v-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

#### PROJETO DE LEI N° 40/12

Declara de utilidade pública a Associação EMPREBEAUTY Empreendedoras de Beleza de Leme.

Autor: de Ver. Eduardo Leme da Silva.

### AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2012.  
autuo o Proj. de Lei nº 40/12 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL. 38



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 853 L. N.º 31 Fls. 151  
Recebido em 23 / 08 / 2012

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 40 /2012

Declara de Utilidade Pública a  
Associação **EMPREBEAUTY** –  
Empreendedoras da beleza de Leme.

**Art. 1º.** – Fica declarado de utilidade publica a **ASSOCIAÇÃO EMPREBEAUTY** – Empreendedoras da beleza de Leme/SP, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ n.º 09.254.243/0001-20, com sede na rua Victor Curioni n.º 44, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de agosto de 2012.

Eduardo Leme Silva

Vereador



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A associação tem por finalidades: o fomento e a defesa dos interesses das atividades dos profissionais da área da beleza, no âmbito do Município de Leme, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo.

A associação ainda se propõe a pugnar pelos interesses legítimos dos profissionais que representa; exercer junto a poderes públicos, às sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação dos artesãos, consoante à Lei e este Estatuto; Desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza; organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios; fomentar entre os profissionais o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses; procurar dirimir amigavelmente questões porventura surgidas entre sócios; manter serviços de informação e consultas; promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus sócios quanto a suas atividades.

Dessa forma, submeto o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado nos termos regimentais, entendendo que a entidade plenamente se enquadra como de utilidade pública, pelo relevante valor social, desenvolvimento de atividades úteis ao público, que realiza o bem em prol da coletividade.

Sala das sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de agosto de 2012.

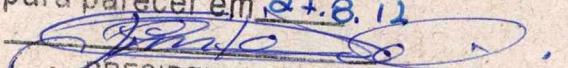
Eduardo Leme Silva

Vereador

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 79/2  
fls 250, do Registro de Processo nº 05  
Leme, 27 de agosto de 2012  
Funcionário        

Assessoria Legislativa  
para parecer em 24.8.12

  
PRESIDENTE

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>09.254.243/0001-20<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>14/11/2007           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EMPREBEAUTY-EMPREENDEDORES DA BELEZA DE LEME</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>   |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R VICTOR CURIONI</b>  | NÚMERO<br><b>44</b>   | COMPLEMENTO                              |
| CEP<br><b>13.611-011</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM SANTA PAULA</b>                | MUNICÍPIO<br><b>LEME</b> UF<br><b>SP</b> |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/11/2007</b>             |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/08/2012 às 16:51:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

RTD/PJ LEME/SP  
FLS 01/00  
01/10

001219

*[Handwritten signature]*

Ilmo Sr.  
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme

Venho por meio deste, requerer de vossa senhoria o registro da Ata de Fundação e Estatuto Social da EMPREBEAUTY – EMPREENDEDORES DA BELEZA DE LEME

Sem mais

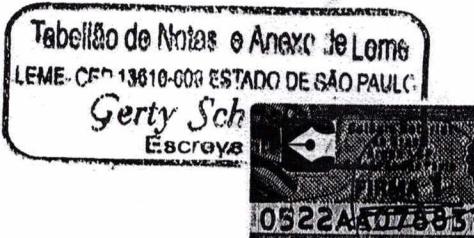
Leme, 09 de novembro de 2007

*[Handwritten signature]*  
Maria Marta Fernandes Terossi  
Presidente

TABELÃO DE NOTAS E ANEXO  
DA COMARCA DE LEME - SP.  
Praça Manoel Leme, 62 - Cep #13610-139  
Tels: (0XX19) 3571-6383/2129/5539

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[AA070837] - MARIA MARTA FERNANDES TEROSSI  
Dou fe, Leme, 14 de Novembro de 2007.  
Em testemunho, \_\_\_\_\_, da verdade.

*[Handwritten signature]*  
GERTY SCHARLACH  
ESCREVENTE  
Nr. Cart.: 0522 - Custas: R\$ 2,65  
0091470-5 - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE  
AUTENTICIDADE.



TABELÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME (SP)  
SEBASTIÃO ROQUE DOMÍNGUES DAS GAMAS

Àos 15 dias do mês de outubro de 2007 às dezessete horas, ~~nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo~~, a Av. Carlo Bonfanti, 106, Centro, reuniram-se em assembléia geral na qualidade de fundadores os srs.(a) Irani Aparecida Beck dos Santos, brasileira, casada, cabeleireira, RG 28.482.546-3, CPF 028.334.668-03, residente a Rua Santina Domenico Serôdio, 279, Jardim Alvorada, Leme, SP; Isabel Aparecida B. Favoretto, brasileira, casada, cabeleireira, RG 14.098.909-2, CPF 095.939.468-02, residente a Av. Maria Ap. Arrais Kock00, 567, Jardim Cláudia, Leme, SP; Juliana Maria Seridonio, brasileira, casada, cabeleireira, RG 30.952.214-6, CPF 296.168.648-23, residente a Av. Albino Alves de Camargo, 288, Jardim Capitolio, Leme, SP; Mara Cristina Angelim Fioramonte, brasileira, casada, cabeleireira, RG 29.163.890-9, CPF 268.319.178-29, residente a Rua Plínio Crocci, 183, Jd. Cláudia, Leme, SP; Márcia Martins Marinho Valle, brasileira, casada, cabeleireira, RG 23.909.118-8, CPF 197.023.558-69, residente a Rua Demezio Nabarretti, 75, Cidade Jardim, Leme, SP; Márcia Regina Borges, brasileira, casada, cabeleireira, RG 26.874.521-3, CPF 163.182.468-60, residente a Rua Mauricio Pommer, 87, Vila Eroise, Leme, SP; Maria Antonia Barreto Mourão Faldoni, brasileira, casada, cabeleireira, RG 17.372.235, CPF 160.612.998-85, residente a Rua Frederico Hildebrand, 486, Jardim Amália, Leme, SP; Maria Ap. Pacheco Franco, brasileira, casada, cabeleireira, RG 15.571.915-4, CPF 192.426.918-97, residente a Rua Cristiano Harder, 160, Jardim Sta Maria, Leme, SP; Maria de Fátima Ruiz Luvizotti, brasileira, casada, cabeleireira, RG 20.301.268, CPF 078.829.618-33, residente a Rua Bezerra de Menezes, 184, Bairro Sta Maria, Leme, SP; Maria Eulália Prado Converso, brasileira, casada, cabeleireira, RG 9.754.907, CPF 123.353.118-24, residente a Rua Palmiro Ferreira Vieira, 230, Jardim Amália, Leme, SP; Maria José Garcia Rodrigues Guerra, brasileira, casada, cabeleireira, RG 12.798.921, CPF 016.625.918-70, residente a Av Dom Pedro I, Santa Rita, Leme, SP; Maria Marta Fernandes Terossi, brasileira, casada, cabeleireira, RG 8.432.408-9, CPF 870.554.818-72, residente a Rua Victor Curioni, 44, São José, Leme, SP; Modavia Maria Rodrigues, brasileira, casada, cabeleireira, RG 28.057.816-7, CPF 621.388.124-72, residente a Rua Francisco Garcia, 525, Conj. Hab. Vítorio Bonfanti, Leme, SP; Neide Ap. Caetano da Silva, brasileira, casada, cabeleireira, RG 23.774.656-6, CPF 109.887.178-24, residente a Rua Benedita Passelli, 33, São José, Leme, SP; Valdecir Donizete Blasque, brasileiro, solteiro, RG 22.370.151-8, CPF 110.108.048-55, residente a Rua Arlindo Favaro, 20, Vila Joest, Leme, SP; Luciana Bruner Martins, brasileira, casada, RG 23.191.150-6, CPF 139.385.778-78, residente a Rua Batista Antonio Thomaz, 748, Jardim Vanessa, Leme, SP; Rafaela Terossi, brasileira, solteira, RG 30.687.729-6, CPF 220.538.158-09, residente a Rua Victor Curioni, 44, São José, Leme, SP; Claudia Donizete Zia Aranha da Costa, brasileira, casada, cabeleireira, RG 12.427.607, CPF 022.236.038-07, residente a Rua Imperatriz Leopoldina, 48, Jd. Juana, Leme, SP; Dilma Maria Almeida Jorge, brasileira, casada, RG 1.272.919, CPF 135.588.488-88, residente a Rua Luiz Imposseto, 367, Itamaraty, Leme, SP; Com a finalidade única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Maria de Fátima Ruiz Luvizotti, que escolheu a mim Márcia Regina Borges para secretariá-la. Com a palavra a Sra. Maria de Fátima enfatizou a necessidade de constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: EMPREBEAUTY – Empreendedores da Beleza de Leme, rua Victor Curioni, 44, São José, Leme, São Paulo, CEP 13611-011. Ainda com a palavra, a Sra. Maria de Fátima distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a Sra. Maria de Fátima deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando os

presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente: Maria Marta Fernandes Terossi, brasileira, casada, cabeleireira, RG 8.432.408-9, CPF 870.554.818-72, residente a Rua Victor Curioni, 44, São José, Leme, SP; 1º secretário: Márcia Regina Borges, brasileira, casada, cabeleireira, RG 26.874.521-3, CPF 163.182.468-60 residente a Rua Mauricio Pommer, 87, Vila Eroise, Leme, SP; 2º secretário: Maria José Garcia Rodrigues Guerra, brasileira, casada, cabeleireira, RG 12.798.921, CPF 016.625.918-70, residente a Av Dom Pedro I, Santa Rita, Leme, SP; 1º tesoureiro: Luciana Bruner Martins, brasileira, casada, RG 23.191.150-6, CPF 139.385.778-78, residente a Rua Batista Antonio Thomaz, 748, Jardim Vanessa, Leme, SP; 2º tesoureiro: Maria Antonia Barreto Mourão Faldoni, brasileira, casada, cabeleireira, RG 17.372.235, CPF 160.612.998-85, residente a Rua Frederico Hildebrand, 486, Jardim Amalia, Leme, SP; ficando o Conselho Fiscal composto por: Claudia Donizete Zia Aranha da Costa, brasileira, casada, cabeleireira, RG 12.427.607, CPF 022.236.038-07, residente a Rua Imperatriz Leopoldina, 48, Jd. Juana, Leme, SP; Maria de Fátima Ruiz Luvizotti, brasileira, casada, cabeleireira, RG 20.301.268, CPF 078.829.618-33, residente a Rua Bezerra de Menezes, 184, Bairro Sta Maria, Leme, SP; Irani Aparecida Beck dos Santos, brasileira, casada, cabeleireira, RG 28.482.546-3, CPF 028.334.668-03, residente a Rua Santina Domenico Serôdio, 279, Jardim Alvorada, Leme, SP; e tendo por suplentes: Isabel Aparecida B. Favoretto, brasileira, casada, cabeleireira, RG 14.098.909-2, CPF 095.939.468-02, residente a Av. Maria Ap. Arrais Kock, 567, Jardim Cláudia, Leme, SP; Mara Cristina Angelim Fioramonte, brasileira, casada, cabeleireira, RG 29.163.890-9, CPF 268.319.178-29, residente a Rua Plínio Crocci, 183, Jd. Cláudia, Leme, SP; Modavia Maria Rodrigues, brasileira, casada, cabeleireira, RG 28.057.816-7, CPF 621.388.124-72, residente a Rua Francisco Garcia, 525, Conj. Hab. Vitório Bonfanti, Leme, SP. E por fim a Sra. Maria de Fátima dá posse aos eleitos, para a gestão de 15.10.2007 a 15.10.2009, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléa geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e levasse o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Sra. Maria de Fátima e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação. *Maria de Fátima Ruiz Luvizotti / M. D. / Rafaella Frossi / R. Frossi / Luciana B. Martins / Maria Fozzi Garcia Rodrigues Guerra / Valdean Donizete / Blagque / Lívia Maria Almeida Jorge Silva, suscrita / Liane Jants / Rafaella B. Frossi / Márcia Martins Marin Valle / Rafaella B. Frossi / Cláudia L. P. Riches Franco, Mara G. A. Sioramondi / Cláudia D. Zia Aranha da Costa / assinada em 14/10/2007 / Maria Eulália Prado / assinada em 14/10/2007*

RTD/PJ LEME/SP  
FLS 03/10

|   |  |
|---|--|
| TABELAO DE NOTAS E ANEXO<br>DA COMARCA DE LEME - SP.<br>Praca Mancel Leme, 62 - Cep #13610-139<br>Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589                            |  |
| Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de<br>AA0788361-MARIA MARTA FERNANDES TEROSSI<br>filiou fe, Leme, 14 de Novembro de 2007.<br>Em testemunho da verdade. |  |
| GERTY SCHARLACH<br>ESCREVENTE<br>Nr. Cart.: 0522 - Custas: R\$ 2,65<br>0091469-7 - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE<br>AUTENTICIDADE.                                |  |

Tabelão de Notas e Anexo de Leme  
LEME - CEP 13610-000 ESTADO DE SÃO PAULO  
Gerty Scharlach  
Escrevente



## ESTATUTO CABELEIREIROS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º** - A Associação EMPREBEAUTY - Empreendedores da Beleza de Leme é uma pessoa jurídica do direito privado, organizada por cabeleireiros e demais profissionais da área da beleza, para fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede na Rua Victor Curioni, 44, Município de Leme, e foro jurídico na comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses das atividades dos profissionais da área da beleza, no âmbito do Município de Leme, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo.

**Art. 5º** - Para conseguir seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a) Pugnar pelos interesses legítimos dos profissionais que representa;
- b) Exercer junto aos poderes públicos, às sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação dos artesãos, consoante à Lei e este Estatuto;
- c) Desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;
- d) Organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios, tais como: compra de matéria-prima e outros produtos de consumo profissional: elaboração ou realizações de contratos de venda da produção dos sócios, no mercado interno e externo;
- e) Fomentar entre os profissionais o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;
- f) Procurar dirimir amigavelmente questões porventura surgidas entre sócios;
- g) Manter serviços de informação e consultas;
- h) Editar ou fazer editar publicações e divulgação de matéria útil aos sócios;
- i) Promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus sócios quanto a suas atividades.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I

###### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

**Art. 6º** Podem ingressar na associação as pessoas físicas que se dediquem à atividade, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação, e que preencham uma carta proposta obedecendo aos seguintes requisitos:

**§ 1º** - É exigência incondicional que a candidato que deseje ingressar na associação goze de idoneidade moral e que faça parte dos Núcleo de Cabeleireiros do Programa Empreender, Sebrae.

**§ 2º** - Na carta proposta que reza o caput, deverá contar: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão, especialização, nome do associado que o indicou, além de outros dados de interesse da associação..

**Art. 7º** - Depois de preenchidos estes requisitos constantes no art. 6, a carta proposta será encaminhada à diretoria, para esta emitir seu parecer.

**§ Único** - A efetiva filiação do novo sócio, somente se dará após o pagamento de uma taxa de adesão, podendo a mesma ser parcelada.

**Art. 8º** - À demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada permanecendo, o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

**Art. 9º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria, por justa causa, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**§ 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação;

**§ 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

**§ 3º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 10º** - A eliminação do associado ocorrerá por falecimento do mesmo, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Art. 11º** - Quando da saída do associado, por qualquer motivo, o mesmo terá o prazo de 30 dias, contando da data da efetiva saída, para retirar o material de sua propriedade que se encontrar na sede na Associação, passado este prazo, o material será incorporado ao patrimônio da mesma.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 12** -São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo. A partir do momento que completar 360 dias como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier.

**Art. 13**- São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.
- e) manter idoneidade moral em todos os aspectos;
- f) ter assiduidade nas reuniões do Programa Empreender.

**Art. 15**- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME/SP  
SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS  
PRAÇA MANOEL LEME, N°82 TEL (10) 3471-6382  
GERTY SCHARLACH (Encarregada)

LEME 14 NOV/2000 PDR ATC

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 16-** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17-** A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos e ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 18-** A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

**Art.19-** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) analisar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

**Art. 20-** Compete à Assembléia Geral e Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 21-** É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**§ Único-** Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da destituição.

**Art. 22-** O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, 1/3 (um terço) do número de Associados em segunda convocação, meia hora após a primeira e qualquer número de associados em terceira convocação, meia hora após a segunda.

**§ 1º-** Os assuntos referidos no inciso b do artigo 20 e artigo 21, só podem ser deliberados em primeira ou segunda convocação.

**§ 2º-** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no inciso b do artigo 20 e artigo 21.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, sendo que a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela assembléia.

**Art.23º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Consultivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

**Art.24-** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

**Art.25-** A Mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Consultivo.

§ Único-Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Consultivo.

**Art. 26-** O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos componentes da Mesa e, ainda, por quantos os queiram fazer.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 27 -** À administração geral da EMPREBEAUTY compete a uma **Diretoria Executiva**, com mandato de **dois anos**, eleito bienalmente em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, na segunda quinzena de setembro, e se compõe de: um presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, alem de um Conselho Consultivo composto de no mínimo 06 membros, sendo que destes, 03 membros comporão um Conselho Fiscal, todos associados, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo poderá exercer seu cargo por gestões indeterminadas, exceto o presidente, que neste cargo não poderá exercer mais do que duas gestões consecutivas.

§ 2º - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho serão exercidos gratuitamente.

**Art.28-** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- d) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados, fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e demais taxas e multas;
- e) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, desde que, com a anuência do Conselho Consultivo;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- h) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- k) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

- m) propor e aprovar no mês de janeiro de cada ano em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, o programa de atividades.

**Art.29º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, convocada pelo Presidente.

§ 1º- O quorum para que a Diretoria possa deliberar em assuntos sujeitos a votação é de metade mais um de seus membros. Quando reunir conjuntamente com o Conselho Consultivo, o quorum será de metade mais um dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva, só terá direito ao voto de desempate.

§ 3º- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 30** - Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vacância definitiva, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, compete ao Conselho Consultivo providenciar o preenchimento da vaga, primeiramente por membros do próprio Conselho, caso isso não seja possível, por qualquer associado.

**Art.31**- Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.32-** Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo regimento interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- g) assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a EMPREBEAUTY.

**Art.33-** Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) substituir o Diretor-Presidente no caso de ausência ou vacância.

**Art.34-** Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art.35-** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente, assinando-os juntamente com o presidente;

- c) proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

**Art.36-** Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art.38-** O Conselho Fiscal da Associação será composto por 3 (três) membros do Conselho Consultivo para um mandato de 2 (dois) ano(s), sendo permitida a reeleição, e ao Conselho compete:

- a) examinar as contas mensais, balanços anuais, etc, emitir pareceres;
- b) assistir a Diretoria Executiva, quando solicitada por esta em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da Associação;
- c) aprovar o que é lícito e se faz necessário;
- d) vetar, contestar ou impugnar, por laudo pericial em dez dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete, que se revele lesivo aos interesses da Associação;
- e) participar das reuniões e manter-se à disposição da Diretoria, para os trabalhos congêneres que se fizerem necessários;
- f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o balancete do mês anterior, e aprovar os relatórios anuais para deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º- O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º-Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONTABILIDADE

**Art.39-** A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO V

#### DOS LIVROS

**Art. 40 -** A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas e de reunião da Diretoria Executiva;
- c) livro de atas e de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

### CAPÍTULO VI

#### DA DISSOLUÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME/SP;  
SERGIO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS  
PRAÇA MANOEL LEME, N°62 TEL. (19) 3431-4383  
GERTY SCHIPLACH (Escrivavente)

LEME 14 NOV. 2007 PORATO

Art.41- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 20.

Art.42- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte do patrimônio líquido composta pela contribuição dos associados pode ser restituída aos mesmos na proporção individual de suas contribuições. O remanescente será doado a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ Único- Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social e de Solidariedade.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43- É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e dos Conselhos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art.44- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.45- O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pelos associados e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.46- Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a posse dos novos diretores e conselheiros eleitos, posse esta que será realizada no primeiro dia útil do ano posterior à eleição.

Art. 47 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 20 e § 1º e § 2º do artigo 22.

Art.48- Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar.

Leme, 15 de Outubro de 2007

*Maria Marta Fernandes Terossi*  
Maria Marta Fernandes Terossi  
Presidente da Associação

*Denis Felipe Cremasco*  
Denis Felipe Cremasco

Advogado OAB/SP 111777  
DA COMARCA DE LEME - SP.  
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-139  
Tels: (0XX19) 3571-6383/2129/5539

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firma(s) de  
[AA009989]-MARIA MARTA FERNANDES TEROSSI  
[AA009989]-DENIS FELIPE CREMASCO.  
Dou fe, Leme, 14 de Novembro de 2007.  
Em testemunho, da verdade,  
GERTY SCHARLACH

ESCREVENTE  
Nr. Cart.: 0522 - Custas: R\$ 5,30  
0091471-3 - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE  
AUTENTICIDADE.

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME/SP  
SEBASTIÃO ROQUE DOMÍNGUES DOS SANTOS  
PRAÇA MANOEL LEME, N°62 TEL (10) 3471-6383  
GERTY SCHARLACH (Escrivente)

*E. NOV 2007 PORATO*

Tabelião de Notas e Anexo de Leme  
LEME CEP 13610-000 ESTADO DE SÃO PAULO  
Gerty Scharlach  
Escrivente

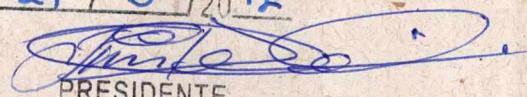




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

27 / 8 / 2012



PRESIDENTE

27/8/2012 - Contas da Seca

C.J.E.

Q.R.C.

Q.S.P.

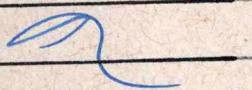
SECRETARIA

27/8/2012 

1876 VISTA 1895

Em 28 de 08 de 20 12

Com vista Convinto C. I. R

Funcionário 



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 40/2012**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública a “Associação EMPREBEAUTY – Empreendedores da beleza de Leme”

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Leme da Silva

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eduardo Leme da Silva, que visa a declaração de utilidade pública da “Associação EMPREBEAUTY – Empreendedores da beleza de Leme”, associação civil, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 09.254.243/0001-20, com sede na Rua Victor Curioni, nº 44, neste Município de Leme.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador Eduardo Leme da Silva, pois a associação tem por finalidades principais: o fomento e a defesa dos interesses das atividades dos profissionais da área de beleza, no âmbito do Município de Leme, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo. Visível, assim, a relevância e importância dos serviços prestados à população lemense.

D.D.B



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

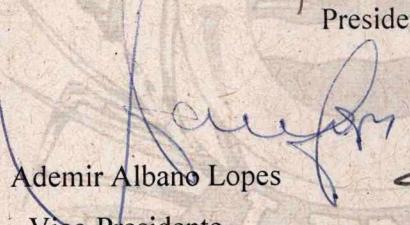
**4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.**

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 30 de agosto de 2012.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

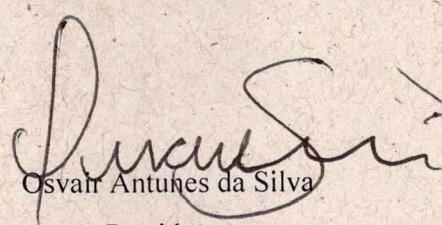
  
Osvair Antunes da Silva

Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Vice-Presidente

  
José Eduardo Giacomelli  
Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

  
Osvair Antunes da Silva

Presidente

D.D.B



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

### Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Ademir Albano Lopes

Presidente

Profº João Machado

Vice-Presidente

Deuslene Aparecido Ferrette

Secretário

D.D.B



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

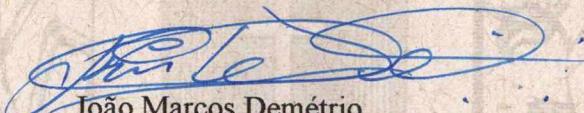
**A Ordem do Dia**

03/09/2012

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº. 40/12, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO.**

Em, 03 de setembro de 2012.

  
João Marcos Demétrio

Presidente



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### Redação Final

#### Projeto de Lei nº 40/12

Declara de utilidade pública a Associação EMPREBEAUTY –  
Empreendedoras da Beleza de Leme

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EMPREBEAUTY – Empreendedoras da Beleza de Leme/SP, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ nº 09.254.243/0001-20, com sede na Rua Victor Curioni, nº 44, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de setembro de 2.012.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente